



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2022

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO Nº 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/07/2022

HORÁRIO: 09h30min.

LOCAL: <https://bnc.org.br/>

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. 063/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS BAIRROS GONÇALVES E SANTA ODILA, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, por meio do site <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, Decreto Municipal nº. 623 de 05 de abril de 2010, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "BNC", constante da página eletrônica da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no endereço <https://bnc.org.br/>.

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 29/06/2022 até as 09h00min do dia 13/07/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> a **abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS"** e o **início da sessão de disputa de preços** será às 09h30min do 13/07/2022, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 13/07/2022 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/07/2022 – Horas 09:01:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/07/2022 – Horas 09:30:00

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 02 em 02 minutos e desempate conforme estabelece o Decreto 10.024/2019, modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

II - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS BAIRROS GONÇALVES E SANTA ODILA, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através do portal eletrônico <https://bnc.org.br/ou> através do site oficial do Município de Itanhandu, www.itanhandu.mg.gov.br.

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras - BNC.

3.2 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no Edital.

3.3 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 – Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei Federal Nº 8.666/93, não será permitido a participação de empresas:

- a) Com falência decretada ou concordata;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSPensa (Federal, Estadual e/ou Municipal);
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

3.6 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto, valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.1.2 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.1.2.1 - A proposta deverá estar acompanhada de material informativo, podendo ser um destes itens: prospectos técnicos, catálogo original do fabricante e especificações técnicas dos produtos, especificação extraída da internet desde que contenha a URL do site consultado, onde constem as suas características e qualificações. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. É vedada a confecção própria deste material, inclusive cópia da descrição do produto, fornecida por este instrumento convocatório.

5.1.2.1.1 – O material informativo deverá proporcionar a verificação de todas as características do bem ofertado em confronto com as exigências do Edital.

5.1.2.1.2 - Ao enviar o material informativo, conforme exigido no item 5.1.2.1, a proponente deverá tomar todos os cuidados para NÃO SE IDENTIFICAR, sob pena de ser desclassificada.

5.1.2.1.3 - A ausência ou envio de material informativo em desacordo com o exigido no item 5.1.2.1 desclassificará a proposta do licitante.

5.1.2.1.4 - O material informativo deverá ser anexado juntamente com a proposta comercial de preços.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) marca do produto ofertado;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, instalação, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) prazo de entrega até 90 dias após a emissão da Ordem de Compra

5.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

VI – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

VII - FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

7.6 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Decreto 10.024/2019 “modo de disputa aberto”.

“Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente. § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.”

7.7 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.8 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

IX - HABILITAÇÃO

OBS: De acordo com o Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema concomitantemente com a proposta comercial na PLATAFORMA / PORTAL da Bolsa Nacional de Compras - BNC, sob pena de preclusão, nos termos do art. 26 do referido decreto. Verbis:

Art. 26. “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”.

Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal da BNC.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido em no máximo 30 dias anteriores à data de apresentação das propostas;
- c - sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Qualificação Econômico-financeira:

a - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, prazo máximo de 90 dias de sua emissão.

9.1.4) Qualificação técnica:

a – Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão no fornecimento de produtos e equipamentos pertinentes e compatíveis em características e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos produtos e cumprimento dos prazos contratuais;

9.1.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal. (Modelo - Anexo).

b - Declaração da empresa participante deste certame que está em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (Modelo – Anexo).

c - Declaração de que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital. (Modelo – Anexo).

d - Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014. (Modelo – Anexo).

e - Certidão de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

f - Se o proponente se fizer representar, deverá enviar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

9.2 – Disposições gerais da habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - **Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra 'e' do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.**

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS:

10.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

10.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

10.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 10.1.2.2.

10.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

10.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

10.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 8.2 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

10.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas exclusivamente pelo email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento do recurso;

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2 - A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.6 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

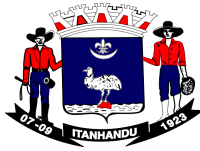
13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

14.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

14.2 – Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de Preços durante o prazo de sua vigência, observadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

condições fixadas no respectivo Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como das demais normas aplicáveis.

14.2.1 – Uma vez firmado o compromisso de prestação de serviços/fornecimento, cada solicitação de serviço/fornecimento instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Serviço – OS e Autorização de Fornecimento - AF, que serão considerados contrato acessório relativo ao ajuste principal.

14.3 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de contrato;

14.4 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

14.5 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

14.6 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

14.6.2 – O disposto no subitem 14.5 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

XV - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1 - O objeto desta licitação será fornecido de acordo com o pedido do setor requisitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, instalação, seguros, manutenção, combustíveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

15.1.1 - A autorização de fornecimento será encaminhada por e-mail, podendo ser retirada diretamente na Prefeitura Municipal de Itanhandu, no Departamento de Compras e Licitações.

15.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue e instalado num prazo de até 90 (noventa) dias corridos, de acordo com o pedido do setor requisitante, para não causarem prejuízos ao serviço público.

15.2.1 – Recebimento provisório: Será feito no ato da entrega pela quantidade de volumes entregues.

15.2.2 – Recebimento definitivo: Será feito até 03 dias úteis a partir do recebimento provisório.

15.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com as solicitações pelo setor de compras municipal;

15.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;

XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2 - É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

16.3 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

17.2 - A descrição do item na respectiva Nota Fiscal deverá se assemelhar o máximo possível com a descrição do Edital.

17.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

17.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

17.5 - Dados para faturamento (será especificado na respectiva Ordem de Compra):

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

18.2.1 – advertência;

18.2.2 - multa: 10% (dez por cento) do valor registrado na Ata, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.3 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.4 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 05 anos.

18.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 - Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIX - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

19.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas, inflacionários e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

19.1.1 - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

19.1.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

19.3 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.3 - A critério da Administração, o (s) objeto(s) da presente licitação poderá(ao) sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

20.4 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.5 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

20.5.1 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8 - Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Itanhandu na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

20.9 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

20.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

20.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.

20.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de Proposta

Itanhandu – MG, 27 de Junho de 2022.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO

Pregoeiro

De acordo:

JOÃO CIPRIANO DE ARAUJO NETO
PROCURADOR GERAL

ANEXO I

Anexo I – Termo de Referência

1- OBJETO

A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS BAIROS GONÇALVES E SANTA ODILA, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, pelo menor Preço por item, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL Reservatório metálico (cilíndrico ou similar), construído em chapa de aço carbono ASTM A 36, resistência a força do vento em edificações conforme a ABNT norma NBR 6123. Solda interna e externa, alta resistência mecânica, boa tenacidade, resistente a corrosão atmosférica com processo semiautomático MIG-09 com arames sólidos e cobreados conforme norma AWS A5.18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		Preparação da superfície interna e externa: limpeza com detergente desengraxante, decapante e fosfatizante líquido para preparação da chapa em perfeita higienização, preservando a chapa em perfeita aderência à pintura. Pintura interna: com aplicação de fundo e acabamento em epóxi de poliamida, atóxica e anticorrosivo de alta impermeabilidade com espessura final de 108 a 200 microns. Pintura externa: com aplicação de fundo primer epóxi e acabamento de epóxi PU atóxico e anticorrosivo de alta impermeabilidade.
--	--	---

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 - Faz-se necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de reservatórios de água potável nos bairros Santa Odila e Gonçalves, para garantir o contínuo abastecimento de água nessas localidades de acordo com a Lei Nº 14.026, DE 15 de julho de 2020.

3 – LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os reservatórios deverão ser entregues e instalados no Bairro Gonçalves - Bairro Rural e no Bairro Santo Odila – Bairro Urbano em Itanhandu/MG.

3.1.1 – A empresa vencedora deverá, após a assinatura do contrato, apresentar projeto da base para instalação dos reservatórios, para que o Município providencie a sua construção.

3.1.2 – Os reservatórios deverão, na ocasião da entrega, serem colocados na base construída pelo Município

3.2 – Demais itens deverão ser entregues na Garagem Municipal, localizada à Rua dos Lamins, nº 113, Nossa Sra. de Fátima, em Itanhandu.

3.3 – Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1 – Confecção de reservatórios metálicos cilíndricos com 50 m³ de capacidade de armazenamento de água em aço ASTM A-36, em conformidade com as normas ABNT NBR 6123, NBR 5008, NBR 6650, NBR 89 e com as Normas Regulamentar NR-12, NR-18 e NR-35

4.2 – O fornecedor precisa apresentar os projetos de engenharia mecânica relativos à constituição do reservatório juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica de um engenheiro mecânico ou equivalente, devidamente registrado no conselho competente;

4.3 – O fornecedor precisa apresentar o projeto de engenharia civil relativo à base civil em concreto armado que serão necessárias para receber o Reservatório e todos os acessórios de fixação. Tal documento deve ser fornecido juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica de um engenheiro civil devidamente registrado no conselho competente;

4.4 – O projeto de engenharia civil deve atender às normas ABNT NBR 6120, NBR 6122, NBR 6123, NBR 8800 e NBR 16239;

4.5 – Os reservatórios adquiridos necessitam possuir os seguintes acessórios:

- Escada interna fixa para limpeza e manutenção;
- Escada externa fixa tipo marinho;
- Bocal de visita articulado no teto;
- Guarda-corpo no teto com, no mínimo, 1,20 metros;
- Guarda-corpo na escada marinho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Suporte para bóia elétrica;
- Suporte de equipamentos SPDA e luz de sinalização;
- Suporte para fixação da tubulação no costado;
- Estrutura de apoio para içamento do reservatório;
- Conexões adequadas para recebimento das tubulações.

4.6 – O fornecedor deve providenciar a entrega dos reservatórios adquiridos e deve incluir no valor vendido o frete necessário para Itanhandu-MG;

4.7 – O fornecedor deve garantir o perfeito içamento e fixação de todos os reservatórios na base civil;

4.8 – A Prefeitura deve conceder informações aos possíveis fornecedores demonstrando o espaço disponível para aproximação da carreta equipada com o munck para içamento do reservatório. O espaço disponível deve ser suficiente para que a carreta estacione ao lado da base civil. A carreta capaz de trazer o reservatório deve possuir, no mínimo, 23 metros de comprimento.

4.9 - Os reservatórios fornecidos devem possuir soldas executadas interna e externamente, dentro dos padrões de qualidade estabelecidas pelas normas AWS A5.5 e AWS A5.18 ao final, garantindo a integridade do aparato em condições de trabalho;

4.10 - Os reservatórios fornecidos devem ser preparados interna e externamente para pintura através de limpeza com jateamento químico, decapante, fosfalizante e líquido para remoção de oleosidade e impurezas nas chapas. A pintura aplicada internamente deve possuir aplicação de fundo e acabamento em epóxi de poliamida, atóxica e anticorrosiva de alta impermeabilidade com espessura final mínima de 200 microns, a pintura externa deve também possuir aplicação de fundo primer epóxi e acabamento de epóxi PU atóxico e anticorrosivo de alta impermeabilidade.

5 – DA VISTORIA PRÉVIA

5.1 – As licitantes interessadas em vistoriar os locais de instalação poderão agendar a visita junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2 – A vistoria do deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (35) 3361-3496, na Rua Nicolau Scarpa, n.º 332, Bairro Centro – Itanhandu/MG.

5.3 – Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram e se consideram aptos a executarem o fornecimento e instalação dos reservatórios.

5.4 – O fato de o licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

ANEXO II

Processo nº 063/2022-Pregão Eletrônico nº. 042/2022

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS BAIRROS GONÇALVES E SANTA ODILA, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 063/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 042/2022 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, *****, localizado na Rua *****, N.º *****, bairro ***** no município de *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato pelo *****, portador do RG nº ***** e do CPF nº *****, residente e domiciliado na *****, nº ***, no centro de *****, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2022 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 063/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA NOS BAIRROS GONÇALVES E SANTA ODILA, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 042/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO E DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo

2.1 – A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos em até 90 dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG.

2.1.1 – Serão de responsabilidade da Empresa a entrega e instalação dos reservatórios no local de destino e o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento.

2.2 - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço

3.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: Do Fornecimento do Objeto

4.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

4.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Nona.

4.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e instalado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

4.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

4.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

4.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA- Da Forma de Pagamento

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulados, todos constantes no Edital originário deste contrato.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

5.3 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

CLÁUSULA SEXTA – Do Faturamento

6.1 – Da Forma de Apresentação e do Faturamento:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoxarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providencias do pagamento.

6.2 – Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.2.1 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE.

b) Nº da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente;

c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

d) Especificações detalhadas dos itens conforme Ordem de Compra emitida pelo Município.

6.3 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

190 - 02.05.01.17.511.0034.1270 - INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FR – 170

197 - 02.05.01.17.512.0034.1260 - INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FR - 170

688 - 02.12.00.17.511.0034.1062 - OBRAS DE SANEAMENTO (ÁGUA RURAL)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FR – 200

690 - 02.12.00.17.512.0034.1061 - OBRAS DE SANEAMENTO (ÁGUA URBANO)

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

FR – 200

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações e Contrapartida dos CONTRATANTES:

8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

8.2 – Receber os equipamentos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste contrato.

8.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivados por “caso fortuito ou de força maior”.

8.4 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA:

9.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4 - Observar os prazos estipulados.
- 9.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;
- 9.9 - Garantir a boa qualidade dos reservatórios instalados;
- 9.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os equipamentos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 9.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica;

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1 – A execução dos serviços será acompanhada por funcionário da Prefeitura Municipal de Itanhandu, com conhecimento prévio em hidráulica, sob a responsabilidade do técnico em hidráulica, Sr. Gilney Fernandes Nogueira.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar os objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

14.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias;

e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias até 60 (sessenta) dias;

f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

14.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

14.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

14.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

14.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...de de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....

.....

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) não há nenhum fato superveniente impeditivo da qualificação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

B) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.857, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz. ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva.

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 042/2022 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º _____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 042/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO V

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 063/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de reservatórios de água nos Bairros Gonçalves e Santa Odila, no Município de Itanhandu/MG.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que a entrega dos equipamentos será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviço.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Banco

Agência

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	QTDE	PRODUTO	MARCA / MODELO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS METÁLICOS DE ÁGUA POTÁVEL COM CAPACIDADE DE 50M³ CADA			

TOTAL R\$..... (.....) por extenso.

1 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

Local, de de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: PROPOSTA EXIGIDA SOMENTE DO VENCEDOR E DEVIDAMENTE AJUSTADA AO VALOR FINAL OFERTADO.